

NUIPC 239/18.2SHLSB

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa

Juízo Local Criminal de Lisboa - Juiz 7

(Notificação com a ref. 423437008, de 22-2-2023)

**Ex.ma Senhora Juiz de Direito do Juízo Local
Criminal de Lisboa - Juiz 7
Av. D. João II, N.º 1.08.01 Edifício B
1990-097 Lisboa**

Declaração a que se refere o artigo 505.º, n.º 3 do Código de Processo Civil, aplicável por força dos artigos 4.º e 139º n.º 1 do Código de Processo Penal

João Alberto de Figueiredo Monteiro, Vice-Procurador-Geral da República jubilado, vem sob compromisso de honra apresentar a declaração a que se refere o artigo 505.º n.º 3, do Código de Processo Civil, **tendo como base as questões 1 e 2** constantes do requerimento apresentado pelo arguido Paulo Manuel Carreiro Gonçalves, admitidas por despacho de 14 de fevereiro de 2023, da Ex.ma Senhora Juiz de Direito que preside ao julgamento.

*

Respostas:

1. O depoente não conhece pessoalmente o arguido Paulo Manuel Carreiro Gonçalves.

Por força do exercício das suas funções de Vice-Procurador-Geral da República, e no exercício das competências de coadjuvação e substituição da Ex.ma Senhora Conselheira Procuradora-Geral da República, nos termos do artigo 20.º, n.º 1 do Estatuto do Ministério Público, o depoente teve conhecimento, apreciou e decidiu diversos requerimentos, denúncias e reclamações apresentadas por Paulo Manuel Carreiro Gonçalves na Procuradoria-Geral da República, ou remetidos a este órgão por outras estruturas do Ministério Público que, em face da concreta intervenção em causa, não tinham competência para apreciação e decisão.

Recorda-se que aqueles requerimentos, denúncias e reclamações tinham como subjacente decisão proferida em inquérito do DIAP de Lisboa, alegando o ali requerente que tal decisão continha uma contradição relativa a determinados factos.

O depoente não pode, contudo, substituir-se a Paulo Manuel Carreiro Gonçalves na afirmação de qual seja o motivo da sua conduta, admitindo que possa relacionar-se com a sua não conformação com as decisões proferidas.

Assinala, apenas, que se bem se recorda, o inquérito do DIAP de Lisboa seria o NUIPC 10960/17.7T0LSB, e não o que é indicado na questão a que ora se responde.

2. Como referido, o depoente apreciou e decidiu diversos requerimentos, denúncias e reclamações apresentadas por Paulo Manuel Carreiro Gonçalves, relacionadas com a referida questão subjacente.

Os requerimentos em causa eram apresentados no âmbito de concretos inquéritos em que o depoente tinha, por força das já referidas competências de coadjuvação e substituição, a posição de superior hierárquico do magistrado que titulava o inquérito; em inquéritos em que, no contexto de tais competências, não tinha aquela posição hierárquica, e, bem assim, fora de qualquer concreto inquérito, ainda que reportando-se, grande parte das vezes, aos diversos inquéritos que corriam, ou tinham corrido, termos.

Em todos os casos foi proferida decisão – de apreciação se a mesma se inserisse nas competências do depoente, ou de não apreciação, quando, legal e estatutariamente, lhe não competia essa apreciação. Nestas últimas situações o requerimento era encaminhado para a estrutura do Ministério Público competente.

Importa esclarecer, em face da alternativa “ou” que é utilizada na formulação da questão a que se responde, que o Vice-Procurador-Geral da República intervém sempre ao abrigo das competências de coadjuvação e substituição do Procurador-Geral da República, como decorre, para além do mais, do citado artigo 20.º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público.

O que aconteceu em todas as intervenções do depoente nos inquéritos em que Paulo Manuel Carreiro Gonçalves apresentava requerimentos e reclamações, bem como nas demais intervenções já assinaladas.

Pelo que a referida alternativa “ou” carece de qualquer fundamento ou sentido.

Lisboa, 27 de fevereiro de 2023



(João Alberto de Figueiredo Monteiro)

DE: JOAQUIM A. F. MONTEIRO

R. ANT. FIGUEIREDO, 8, 3.º ESP.º

1700 - 041 LISBOA

RH656926202PT

ROMA (LISBOA)

R

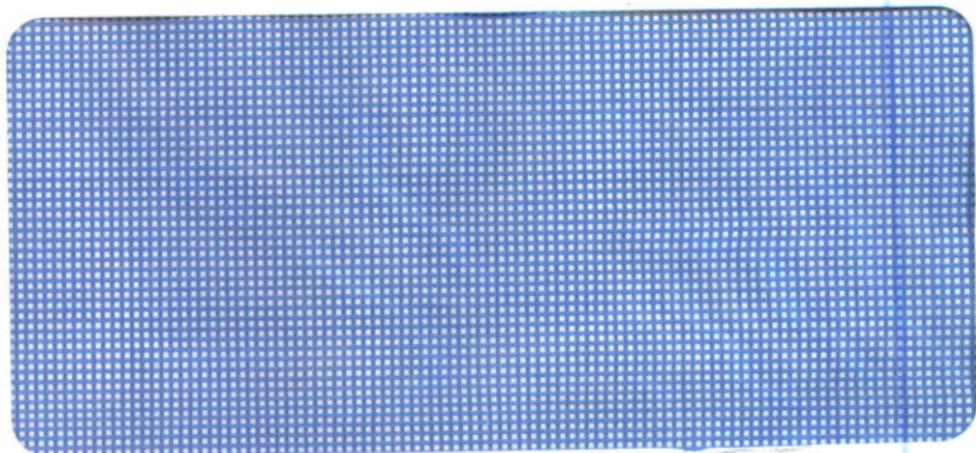


RH656926202PT

02-998214

2023-02-27 16:55:09 €4,05

1000 LISBOA



firno

ZIP SECURITY SYSTEM[®]